



ESTADO DO AMAZONAS  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.**

**RECOMENDAÇÃO N. 06 /2016-MP-PG**

Assunto: Cobrança de débitos imputados por decisão do TCE/AM.

**RESPONSÁVEL: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO.**

**REFERENTE AO PROCESSO N. 5844/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RECOMENDAÇÃO** para que sejam observadas e tomadas as providências necessárias ao cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, que imputem débitos aos gestores municipais, a fim de que se proceda, mediante cobrança judicial, ao efetivo ressarcimento do erário, uma vez que tal pretensão é imprescritível à luz do parágrafo 5º do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, torna-se necessário ressaltar que a omissão do gestor em perseguir o ressarcimento do erário, em razão de débitos decorrentes de condenações imputadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, configura omissão sujeita à aplicação de multa prevista na alínea a do inciso I do art. 308 do Regimento Interno do Estado do Amazonas, bem como ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, e, ainda, violação ao princípio da legalidade, moralidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.



ESTADO DO AMAZONAS  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral

Isso posto, o Ministério Público de Contas junto ao TCE/AM **RECOMENDA** a Vossa Excelência que estabeleça um maior controle sobre o cumprimento das decisões condenatórias do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que imputem débito aos gestores do município, a fim de que promova não somente a inscrição do débito, mas também a ação de cobrança judicial pertinente, informando a Corte de Contas e ao MPC/AM quanto aos resultados e providências tomadas.

Manaus, 06 de julho de 2016.

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador-Geral de Contas



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral

**OFÍCIO N.º 697/2015 MP-PG.**

Manaus, 14 de Dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeito Municipal de Manicoré  
Av. Getúlio Vargas, 574 – Centro  
CEP 69.280-000 – Manicoré- AM

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na forma dos arts. 73, 77, II e 78, IV e art. 113, VI da Lei Estadual nº 2.423/1996 e dos arts. 180 e 181 do Regimento Interno do TCE/AM, envio a Vossa Excelência por meio de 1 (uma) mídia digital (CD-ROM), cópia virtual dos autos n. 5844/2013, referente à cobrança de débito imposto por essa Corte de Contas para fins de cobrança judicial.

Processo nº.	<b>5844/2013</b>
Responsável	<b>Sr. Emerson Pedraça de França</b> (CPF 124.194.512-87)
Cargo	Prefeito de Manicoré a época
Tipo	Débito/Alcance
Valor em 26/03/2015	<b>R\$ 316.468,67</b>

Considerando a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, solicito que o início da cobrança judicial e os demais atos posteriores sejam comunicados nos autos da cobrança administrativa, pois a omissão na cobrança judicial do débito importará em descumprimento da decisão do Tribunal de Contas, podendo ensejar aplicação de multa nos termos da alínea *a* inciso I do art. 308 da Regimento Interno do TCE/AM, bem como representará ato de improbidade administrativa, com o envio da cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências judiciais pertinentes.

Atenciosamente,

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador-Geral

1358

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque 10 de novembro, CEP: 69.055-736 – Manaus, AM  
TEL: (92) 3301-8131/3301-8102/3642-8850 (FAX)

<b>RECEBIDO - SEGER</b>
Em: 17/12/15
Hora: 10h25
<b>Larissa Barbosa</b>





Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



OFÍCIO N. 131/2016-MP/PG

Manaus, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**Lúcio Flávio do Rosário**

Prefeita do Município de Manicoré

Av. Getúlio Vargas, 574 - Centro

CEP: 69.280-000 Manicoré

**Assunto: Solicitação de informações acerca de cobrança judicial de débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência, ao tempo em que solicito informações acerca das providências adotadas em cumprimento aos Ofícios n. 26/2015, 369/2015 e 697/2015, encaminhados pela Procuradoria-Geral do MPC, junto aos quais foram encaminhadas cópias, em mídia digital, dos Processos n. 3480/2014, 4905/2011 e 5844/2013, que tratam de Cobrança Executiva instaurada no âmbito do TCE/AM.

Os ofícios em questão solicitaram a adoção de medidas para cobrança judicial dos débitos nos valores de R\$ 1.005,20, R\$ 62.974,00 e R\$ 316.468,67 imputados pelo TCE/AM, em desfavor dos Srs. Ruy Freitas Jr., Lúcio Flávio do Rosário e Emerson Pedraça de França, bem como o encaminhamento a esta Corte dos comprovantes de efetivação de tais medidas.

Entretanto, até o presente momento não há registro de nenhum documento da lavra do destinatário comprovando que houve a inscrição dos débitos na dívida ativa do Município, tampouco que houve a efetivação de cobrança dos mesmos.

Nessa esteira, solicito a Vossa Excelência que **encaminhe no prazo máximo de 30 dias** os comprovantes de que os débitos em referência estão sendo efetivamente cobrado judicialmente, e caso já tenha havido o regresso da verba malversada aos cofres públicos, que encaminhe cópia do DAM, sob pena de representação ao Tribunal de Contas, a qual poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 54, IV, da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 308, I, a, do Regimento Interno do TCE/AM, sem prejuízo da propositura de representação junto ao MPE/AM por ato de improbidade administrativa.

Requer-se, ainda, informações detalhadas sobre outros eventuais débitos inscritos em dívida ativa e quais as providências adotadas para o ressarcimento destes ao erário municipal.

Atenciosamente,

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**

Procurador-Geral





Correios

SIGEP

AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912245818

DESTINATÁRIO:

LUCIO FLAVIO DO ROSARIO  
AV. GETULIO VARGAS, 574  
PREFEITURA MUN. MANICORÉ CENTRO  
69280000 Manicoré-AM

AR294334456JS



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ephigênio Salles, 1155  
Parque 10 de Novembro  
69055736 Manaus-AM

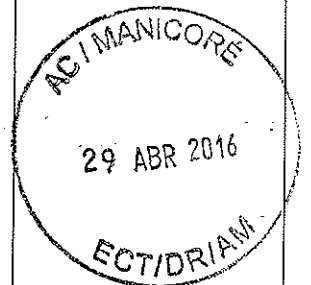
TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h  
2° / / : h  
3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Roberto Melo Soares*  
Unidade de Entrega - Centro Distribuição  
Manicoré - AM  
Telefone: 8.054.806-7  
Manicoré/AM

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OFÍCIO 131716-MP-PG EM 4 4 16

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*X KENNEDY M. DUARTE*

DATA DE ENTREGA

*29/04/16*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº OCC. DE IDENTIFICAÇÃO

RG: *1394342-1*

Cole aqui

Cole aqui







Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



OFÍCIO N. 131/2016-MP/PG

Manaus, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Lúcio Flávio do Rosário**  
Prefeita do Município de Manicoré  
Av. Getúlio Vargas, 574 - Centro  
CEP: 69.280-000 Manicoré

**Assunto: Solicitação de informações acerca de cobrança judicial de débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência, ao tempo em que solicito informações acerca das providências adotadas em cumprimento aos Ofícios n. 26/2015, 369/2015 e 697/2015, encaminhados pela Procuradoria-Geral do MPC, junto aos quais foram encaminhadas cópias, em mídia digital, dos Processos n. 3480/2014, 4905/2011 e 5844/2013, que tratam de Cobrança Executiva instaurada no âmbito do TCE/AM.

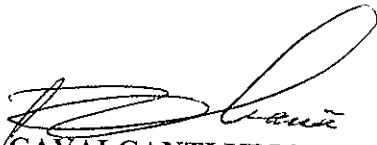
Os ofícios em questão solicitaram a adoção de medidas para cobrança judicial dos débitos nos valores de R\$ 1.005,20, R\$ 62.974,00 e R\$ 316.468,67 imputados pelo TCE/AM, em desfavor dos Srs. Ruy Freitas Jr., Lúcio Flávio do Rosário e Emerson Pedraça de França, bem como o encaminhamento a esta Corte dos comprovantes de efetivação de tais medidas.

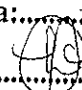
Entretanto, até o presente momento não há registro de nenhum documento da lavra do destinatário comprovando que houve a inscrição dos débitos na dívida ativa do Município, tampouco que houve a efetivação de cobrança dos mesmos.

Nessa esteira, solicito a Vossa Excelência que **encaminhe no prazo máximo de 30 dias** os comprovantes de que os débitos em referência estão sendo efetivamente cobrados judicialmente, e caso já tenha havido o regresso da verba malversada aos cofres públicos, que encaminhe cópia do DAM, sob pena de representação ao Tribunal de Contas, a qual poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 54, IV, da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 308, I, a, do Regimento Interno do TCE/AM, sem prejuízo da propositura de representação junto ao MPE/AM por ato de improbidade administrativa.

Requer-se, ainda, informações detalhadas sobre outros eventuais débitos inscritos em dívida ativa e quais as providências adotadas para o ressarcimento destes ao erário municipal.

Atenciosamente,

  
ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
Procurador-Geral

RECEBIDO - SEGER
Em: 01/04/16
Hora: 10:30

Larissa Barbosa

